



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

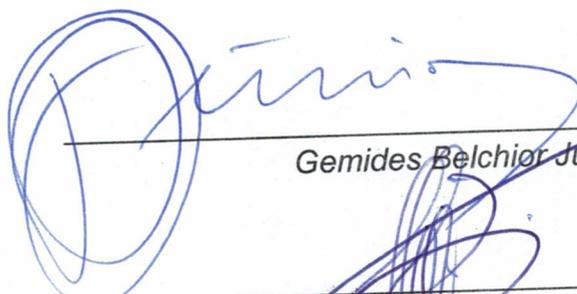
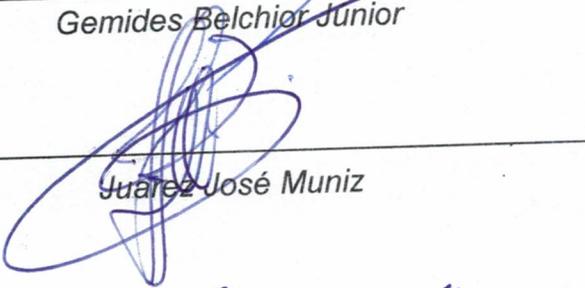
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

PROJETO DE LEI CM/67/2014, subscrito pelo prefeito municipal Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Junior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 124/2014

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/67/2014** que cria o *Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba e dá outras providências*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo.

Os Fundos Municipais possuem natureza contábil e/ou financeira, não dotados de personalidade jurídica própria, e que por tal motivo têm no município o seu ente administrador.

A previsão legal de tais entidades é dos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964:

“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais farse-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”

Desta feita, percebe-se que a iniciativa da criação de Fundos Municipais é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, por tratar-se da



Câmara Municipal de Ituiutaba

utilização específica de receitas municipais, com vinculação a realização de serviços específicos.

Quando ao mérito a matéria relativa ao Meio Ambiente está inserida no Título VIII, Seção II, art. 225, da Constituição Federal de 1988:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O projeto, nos termos de iniciativa obedece a Lei Orgânica do Município e quanto ao mérito tem amparo na Lei Federal nº 4.320/64 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

CCG/ADV

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/67/2014**, subscrito pelo prefeito municipal Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Da Criação e Finalidades

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba-FUNDEMAI, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais, a promoção da educação ambiental e a melhoria estrutural do órgão da prefeitura responsável pela gestão ambiental do município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, através da Seção de Urbanismo e Meio Ambiente.

Capítulo II
Da Administração

Art. 2º O FUNDEMAI será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Seção de Urbanismo e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba — COMMAI.

Art. 3º As diretrizes, planos e ações do FUNDEMAI serão apresentadas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba — COMMAI, para apreciação.

Capítulo III
Dos Recursos

Aprovado por unanimidade

23/09/2014

Presidente

Art. 4º O FUNDEMAI será constituído pelos seguintes recursos:
I - dotações orçamentárias no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

II — recursos estaduais e federais destinados para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente — COMMAI e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente

III — recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV — recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII — taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

VIII — os provenientes de termos de ajuste de conduta e termos de compromisso firmados perante o COMMAI;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMAI.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º O saldo financeiro positivo do FUNDEMAI, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º O FUNDEMAI será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e a movimentação financeira será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, com acompanhamento e fiscalização do COMMAI.

Parágrafo único. As contas e os relatórios do FUNDEMAI serão submetidos à apreciação ao COMMAI.

Art. 6º Serão considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUNDEMAI, os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II — financiar, total ou parcialmente, programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III — atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV — adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e para melhoramento da estrutura do órgão responsável pela gestão ambiental no município;

V — educação ambiental;

VI — manejo dos ecossistemas e extensão florestal



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

VII — *pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;*

VIII — *aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativa;*

IX - *contratação de consultoria especializada.*

Parágrafo único. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo COMMAI.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/409

Ituiutaba, 02 de setembro de 2014.

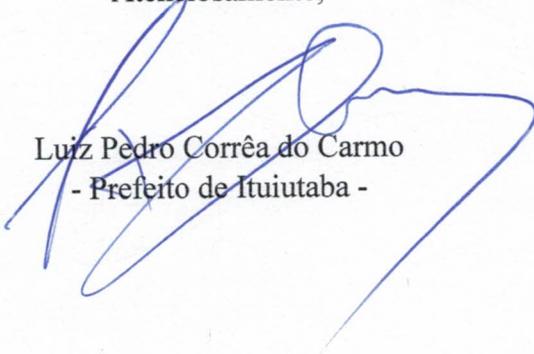
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 53

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 53/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 53/2014

Ituiutaba, 02 de setembro de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que dispõe sobre criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba e dá outras providências.

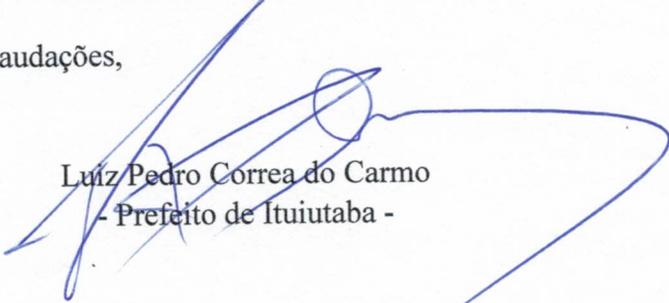
Disciplina concernente aos orçamentos públicos recomenda que sejam criados Fundos Municipais com vistas à movimentação “*de recursos financeiros*” de órgãos como o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba, no dizer da doutrina moderna que comenta a Lei nº 4.320, de 1964, “*constituído de receitas específicas e especificadas, instituídas em lei, ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se quanto a estas as normas de aplicação estabelecidas pela entidade*”.

De fato, a efetiva operacionalização do COMMAI depende de criação do Fundo objeto do projeto submetido a essa edilidade, oferecendo meios legais de tornar efetiva, no Município, a política de controle ambiental, como prevê a legislação federal.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba e dá outras providências.

CM/67/2014

A Câmara Municipal Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da Criação e Finalidades

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba-FUNDEMAI, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais, a promoção da educação ambiental e a melhoria estrutural do órgão da prefeitura responsável pela gestão ambiental do município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, através da Seção de Urbanismo e Meio Ambiente.

Capítulo II Da Administração

Art. 2º O FUNDEMAI será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Seção de Urbanismo e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI.

Art. 3º As diretrizes, planos e ações do FUNDEMAI serão apresentadas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI, para apreciação.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 4º O FUNDEMAI será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

II – recursos estaduais e federais destinados para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAI e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente

III – recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV – recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

VIII - os provenientes de termos de ajuste de conduta e termos de compromisso firmados perante o COMMAI;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMAI.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º O saldo financeiro positivo do FUNDEMAI, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º O FUNDEMAI será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e a movimentação financeira será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, com acompanhamento e fiscalização do COMMAI.

Parágrafo único. As contas e os relatórios do FUNDEMAI serão submetidos à apreciação ao COMMAI.

Art. 6º Serão considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUNDEMAI, os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - financiar, total ou parcialmente, programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e para melhoramento da estrutura do órgão responsável pela gestão ambiental no município;

V - educação ambiental;

VI - manejo dos ecossistemas e extensão florestal

VII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

VIII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativa;

IX - contratação de consultoria especializada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo COMMAI.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

-Prefeito de Ituiutaba-

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 02/09/2014

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 02/09/2014

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

08/09/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

08/09/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

09/09/2014

PRESIDENTE